

# Constituição: 148 decisões dependem de lei ordinária

LUÍS LANZETTA e MÍRIAM MOURA

BRASÍLIA — "A lei exigirá", "estabelecerá", "definirá", "fixará", "disciplinará", "reservará", "disporá", "não excluirá", "não prejudicará" e assim por diante. Nos mais de 200 artigos já aprovados pela Constituinte, as referências a leis complementares e ordinárias aparecem em 148 ocasiões. Mantida esta média, o Congresso, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais se envolverão, logo após a aprovação do novo texto, em um novo emaranhado de leis.

— Garantimos um inferno para o futuro — comenta o Líder do PMDB no Senado, Fernando Henrique Cardoso, que prevê, no mínimo, mais um ano de trabalho para ajustar a legislação aos artigos da nova Carta.

O Presidente da Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, é um dos principais defensores da transferência de problemas da Constituição para a legislação ordinária. Por isso, no Título da Ordem Econômica, que exigiu exaustivas negociações para ser votado, foram feitas 11 referências à lei. No artigo 210, por exemplo, "a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangei-



Telefoto de J.Franca

O Consultor Sérgio Porto prevê sobrecarga para o Poder Judiciário

ro, incentivará os investimentos e regulará a remessa de lucros". Sozinho, este artigo atrairá para o Congresso ordinário todas as pressões feitas sobre a Constituinte.

— Haverá muito trabalho e muito conflito. Os lobbies ficarão atuando permanentemente — antecipa o Presidente do Centro de Estudos e Acompanhamento da

Constituinte na Universidade de Brasília, João Gilberto Lucas Coelho.

O assessor do Tribunal Federal de Recursos José Britto Cunha, ex-Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, alerta que nem tudo que foi considerado avanço social ou institucional está assegurado.

— É preciso examinar com cuidado os avanços sociais já apro-

vados. A maioria não é auto-aplicável e precisará de regulamentação — frisa.

Ele acha que há uma fronteira frágil entre avanços e letra morta. Exatamente como aconteceu com a Lei de Greve e com a que garantia a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, aprovadas pela Constituinte de 1946: as duas nunca foram aplicadas, pois dependiam de normas complementares jamais definidas.

O Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, Sérgio Porto, vê o risco de o trabalho de reordenação jurídica ser feito de forma desorganizada. Depois de analisar os dispositivos aprovados pelo plenário da Constituinte, ele prevê uma sobrecarga para o Poder Judiciário.

— Muitos princípios que integrarão a nova Carta — acentua — tornam a legislação vigente inconstitucional. É o caso da atual Lei Eleitoral, que concede o direito do voto somente aos maiores de 18 anos. Aprovado o novo texto, que permite o voto aos jovens de 16, ela se tornará inconstitucional. Além disso, será preciso definir questões sobre a responsabilidade do menor de 18 anos em crimes eleitorais, pois para o atual Código Penal ele não pode ser responsabilizado.

## Nova Carta será prejudicada por defeitos e omissões

**R**eza o princípio jurídico que a lei tem de ser clara e precisa, condição fundamental à sua interpretação. Longe de ser objetiva, a nova Constituição será detalhista e já tem defeitos e omissões que dificultarão a reordenação jurídica do País. Sérgio Porto, Consultor do Ministério da Justiça, aponta alguns exemplos:

**1. Omissão** — Não trata do quorum para a aprovação das leis complementares. Hoje, elas só são aprovadas na Câmara ou no Senado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

**2. Inovação** — O parágrafo 4º do artigo 20 determina: "Lei

complementar disporá sobre a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis". Esta deverá ser, obrigatoriamente, a primeira lei depois de promulgada a Carta.

**3. Absurdo** — Parágrafo ainda sem número do Título II dispõe que "as normas definidoras do direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata". Algumas, no entanto, precisam de leis complementares. Entre elas, o parágrafo 43 do artigo 6º: "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

**4. Defeito grave** — Ao determinar que "todos são iguais pe-

rente a lei, sem distinção de qualquer natureza...", o artigo 6º pode provocar ações judiciais de cidadãos que não queiram, por exemplo, pagar mais Imposto de Renda do que outros.

**5. Redundância** — O parágrafo 6º do artigo 6º, que trata da liberdade de manifestação, assegura "indenização por dano material, moral ou à imagem". Dano à imagem é também dano moral, segundo a jurisprudência.

**6. Erro** — Na parte que trata das funções dos auditores (parágrafo 4º do artigo 85) em substituição aos Ministros dos Tribunais de Conta, dispõe-se que eles

"quando em exercício das demais atribuições da judicatura terão as mesmas garantias e impedimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais". Não há demais atribuições. A única que existe é a de julgar.

**8. Outra omissão** — A abertura do artigo 7º fixa como "direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, o amparo à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição". Em outros dispositivos, a nova Carta protege a paternidade. Neste, entretanto, não a inclui como direito social.